

REGIMENTO INTERNO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA

CAPITULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos órgãos estatutários de administração e fiscalização da EnergisaPrev, observadas as disposições do Estatuto, as normas de administração complementares e a legislação em vigor.

Parágrafo único - Este Regimento Interno destina-se aos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, mantendo-se inalteradas as disposições do Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

Art. 2º - As competências dos órgãos estatutários serão exercidas com observância estrita da segregação das atribuições deliberativa, executiva e de fiscalização.

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 3º - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal são compostos por três categorias de dirigentes:

- I. Membros efetivos e suplentes designados pelos Patrocinadores;
- II. Membros efetivos e suplentes escolhidos pela Comissão de Participantes como representantes dos participantes; e
- III. Membros efetivos e suplentes escolhidos pela Comissão de Participantes como representantes dos assistidos.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta integralmente por dirigentes nomeados pelo Conselho Deliberativo da EnergisaPrev.

§ 2º - A escolha dos dirigentes previstos nos incisos II e III deste artigo será realizada segundo critérios estabelecidos no regulamento eleitoral.

Art. 4º - Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, terão prazo de 3 anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Os Dirigentes deverão atender aos requisitos estatutários e legais para sua investidura, especialmente os relacionados à experiência, qualificação e certificação.

Parágrafo primeiro - São ainda condições para a investidura dos dirigentes:

- I. fornecer declaração, sob as penas da lei, em instrumento próprio, de não haver impedimento para o exercício da função de Dirigente, e de atendimento integral aos requisitos legais e estatutários estabelecidos;
- II. entregar documento comprovando dispor da certificação, nos termos da legislação e normativo interno, ou declaração de que se compromete a apresentá-la no prazo definido pelo órgão regulador;

- III. entregar documentação e dados comprobatórios da experiência profissional, tais como currículo, diploma, certificados, declaração de empregador, entre outras que sejam consideradas aptas para tal finalidade;
- IV. apresentar cópia de documento de identidade que goze de fé pública;
- V. comprovar regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- VI. autorizar a emissão da Certidão Negativa de Antecedentes;
- VII. fornecer dados cadastrais para cadastro no Portal da PREVIC;
- VIII. no caso da Diretoria Executiva, apresentar a declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos; e
- IX. assinar Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do respectivo órgão estatutário.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais transmitidos pelos Dirigentes poderão ser mantidos arquivados para o cumprimento de obrigações regulatórias e/ou atendimento a eventuais fiscalizações.

Art. 6º - É vedada a relação de parentesco até o 3º grau entre dirigentes, bem como o exercício de mandato por qualquer pessoa física que figure como autora em processo judicial movido contra a EnergisaPrev.

Parágrafo único – A superveniência da relação de parentesco ou ajuizamento de processo resultará na perda do mandato do dirigente.

CAPITULO III - DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Além das competências definidas neste Regimento, os dirigentes devem cumprir todas as demais atribuições previstas na legislação, no Estatuto, no Guia de Melhores Práticas de Governança da PREVIC e nas normas de administração complementares.

Art. 8º - São responsabilidades dos dirigentes:

- I. zelar pela sustentabilidade dos planos de benefícios da EnergisaPrev;
- II. zelar pelos interesses dos participantes e patrocinadores e pela perenidade da Fundação;
- III. zelar pelo profissionalismo, ética e transparência na gestão da EnergisaPrev;
- IV. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que prevaleça sempre o interesse da EnergisaPrev, observando o disposto no Código de Ética;
- V. conhecer o Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, este Regimento Interno e as disposições legais e normativas;
- VI. participar das reuniões dos órgãos estatutários;
- VII. examinar previamente os documentos postos à sua disposição;
- VIII. manter sigilo sobre as informações que tiver acesso exclusivamente em razão do exercício do cargo;
- IX. atuar no âmbito e limites do órgão estatutário ao qual pertence, abstendo-se de intervir isoladamente e diretamente em processos da EnergisaPrev;

- X. declarar previamente a existência de potencial conflito de interesse entre as funções de dirigente, bem como em situações que interajam diretamente nas atividades e processos da EnergisaPrev, abstendo-se de voto nestes casos;
- XI. informar à EnergisaPrev eventuais alterações em seus dados pessoais, para fins de atualização no Cadastro Nacional de Dirigentes da PREVIC.
- XII. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa, pela segregação das funções, pela harmonia e integração entre os órgãos estatutários;
- XIII. manter sigilo quanto aos dados pessoais de participantes ou assistidos dos planos, colaboradores, diretores ou outros conselheiros da entidade ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros;
- XIV. zelar pelo cumprimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados e do Programa de Mitigação de Incidentes de Vazamento mantidos pela EnergisaPrev.

Art. 9º - Cabe aos Presidentes dos órgãos estatutários as seguintes atribuições

- I. elaborar a pauta das reuniões;
- II. coordenar as atividades do órgão estatutário;
- III. assegurar que os demais integrantes do órgão estatutário recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IV. decidir sobre a emissão de comunicados do órgão estatutário, quando e se necessário;
- V. decidir, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre a realização de treinamento dos dirigentes, dentro das necessidades e da previsão orçamentária;
- VI. propor ao Conselho Deliberativo orçamentos específicos para suas despesas administrativas, inclusive para a contratação de profissionais externos, se necessário, e adequação à previsão orçamentária;
- VII. convocar e presidir as reuniões do órgão estatutário;
- VIII. propor o calendário anual de reuniões do órgão estatutário;
- IX. convocar e/ou autorizar, sempre que necessário, diretores, empregados e consultores da EnergisaPrev para prestar informações e esclarecimentos durante suas reuniões; e
- X. convocar suplentes ou, em caso de vacância, comunicar os patrocinadores ou a Comissão de Participantes, conforme o caso, sobre a necessidade de nomeação de outro dirigente para a conclusão do mandato.

Art. 10 - Além das atribuições estatutárias, compete ao Conselho Deliberativo da EnergisaPrev:

- I. autorizar previamente a formalização de contrato da Fundação com cliente identificado como Pessoa Politicamente Exposta (PPE);
- II. aprovar plano de equacionamento de déficit e destinação de superávit;
- III. acompanhar a execução do planejamento estratégico; e
- IV. analisar os resultados e indicadores de gestão baseada em riscos, com aprovação de propostas da Diretoria Executiva de planos de ação para implementação de melhorias e tratamento dos riscos identificados.

Art. 11 - As competências da Diretoria Executiva encontram-se detalhadas em manual interno.

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal da EnergisaPrev:

- I. elaborar relatórios semestrais de controles internos, de acordo com a legislação vigente;
- II. acompanhar os indicadores relacionados ao planejamento estratégico;
- III. manifestar-se sobre os processos de certificação, habilitação e qualificação dos Dirigentes;
- IV. acompanhar a execução orçamentária, custeio administrativo e as despesas de investimentos;
- V. examinar os relatórios de controles internos, riscos e auditorias internas e externas;
- VI. monitorar os resultados e indicadores de gestão baseada em riscos, com o acompanhamento dos planos de ação para implementação de melhorias e tratamento dos riscos identificados;
- VII. atestar a existência e efetividade dos controles internos da EnergisaPrev; e
- VIII. monitorar o cumprimento das obrigações legais.

CAPITULO IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 13 - As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário definido pelo Presidente do órgão estatutário, atendendo à periodicidade definida no Estatuto Social da EnergisaPrev.

Art. 14 - O quórum necessário para a realização de reuniões dos órgãos estatutários é de metade dos seus membros.

Art. 15 - As deliberações dos órgãos estatutários serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, ressalvado quórum especial previsto no Estatuto Social.

§ 1º - Os Presidentes dos órgãos estatutários e o Diretor Presidente, ou àquele designado para substituí-lo em seus respectivos órgãos, além do voto pessoal, terão o voto de desempate (voto de qualidade).

§ 2º - Os votos dissidentes e manifestações individuais de conselheiros serão devidamente registrados em ata.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, a fim de subsidiar a tomada de decisão e dentro dos limites de sua área de atuação, poderão solicitar pareceres especializados, cabendo ao Conselho Deliberativo autorizar a contratação pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - As reuniões poderão ser presenciais ou realizadas por sistema de videoconferência disponibilizado pela EnergisaPrev.

Art. 18 - As deliberações serão registradas em Atas, as quais poderão ser assinadas presencialmente, ou de forma digital.

CAPITULO V - DAS AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 19 - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do órgão estatutário, suas funções serão exercidas:

- a) pelo Vice-Presidente, no caso do Conselho Deliberativo;
- b) pelo Diretor que vier a ser designado pelo Conselho Deliberativo, no caso do Diretor Presidente; ou
- c) pelo membro designado entre seus pares, no caso do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento de outros conselheiros efetivos, caberá ao Presidente do colegiado a convocação do respectivo suplente.

Art. 20 - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor de Benefícios ou Administrativo e Financeiro, assumirá o Diretor Presidente ou um Diretor por ele escolhido.

Art. 21 - Em caso de impedimento de participação nas reuniões do órgão estatutário por período superior a 120 dias, motivada por razões de saúde, pessoais ou profissionais do dirigente, o afastamento deve ser comunicado formalmente ao Presidente do respectivo órgão estatutário.

Art. 22 - Será caracterizada vacância, ou seja, perda de condição para o exercício do cargo:

- I. deixar de atender os requisitos exigidos para o exercício do cargo;
- II. ausência superior ao permitido nas reuniões do órgão estatutário;
- III. renúncia;
- IV. condenação judicial transitada em julgado; e
- V. processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - Havendo vacância de dirigente, o Diretor Presidente comunicará o fato aos patrocinadores e à Comissão de Participantes, para designação de substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPITULO VI - DO SUPORTE DE GOVERNANÇA

Art. 23 - A EnergisaPrev fornecerá apoio administrativo para os órgãos estatutários, disponibilizando secretário e toda a infraestrutura necessária para a execução das atividades do colegiado.

Art. 24 - A convocação das reuniões será feita pelo Presidente do órgão estatutário, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data agendada para reuniões ordinárias, e 2 (dois) dias para extraordinárias, contendo a data, horário, local e pauta.

§ 1º - Poderá ser convocada reunião extraordinária mediante requerimento de qualquer dos membros ao Presidente do órgão estatutário, com as devidas justificativas, cabendo ao Presidente a emissão da convocação.

§ 2º - O material preparatório, objeto de deliberação, será disponibilizado com antecedência mínima da data agendada para a reunião, conforme Estatuto.

§ 3º - Em casos excepcionais será admitida convocação e/ou entrega de material com antecedência inferior ao previsto no parágrafo anterior, mediante justificativa e anuência do Presidente do órgão estatutário.

Art. 25 - O Secretário dos órgãos estatutários terá as seguintes atribuições:

- I. organizar a pauta e submeter ao Presidente os assuntos a serem tratados, com base em solicitações de dirigentes;
- II. enviar a convocação aos conselheiros, dando conhecimento do local, data, horário e pauta das reuniões, aos diretores e eventuais convidados;
- III. secretariar as reuniões, elaborar documentos de registros de decisões, relatórios, documentos diversos de apoio, coletar a aprovação dos dirigentes e adotar os procedimentos para preservar a integridade dos registros e documentos;
- IV. elaborar minuta de Ata e de Extrato da Ata, conforme modelo em procedimento específico e os submeter para apreciação dos dirigentes, em tempo hábil para apreciação até a próxima reunião.
- V. disponibilizar os documentos dos órgãos estatutários aos dirigentes;
- VI. divulgar extratos de atas aos participantes; e
- VII. orientar os dirigentes quanto aos procedimentos a serem adotados nos processos de viagens, reembolso de despesas, prestação de contas e necessidades administrativas referentes às participações nas reuniões dos respectivos órgãos estatutários, se o caso.

Art. 26 - As reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão gravadas, servindo de referência ao Secretário exclusivamente para a elaboração das atas.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será permitido acesso ou cópia às gravações sem consentimento dos presentes à reunião, cabendo ao secretário zelar pelo cumprimento desta diretriz.

CAPITULO VII - DA COMUNICAÇÃO COM OS PARTICIPANTES

Art. 27 - A comunicação institucional da EnergisaPrev com os participantes é atividade executiva.

Art. 28 - A EnergisaPrev disponibilizará espaços em seus meios de comunicação institucional para divulgar informações dos trabalhos realizados e decisões tomadas pelos órgãos estatutários, observada a legislação em vigor.

CAPITULO VIII - DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS DIRIGENTES

Art. 29 - A cada novo mandato do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva apresentará cronograma para treinamento de dirigentes, para o exercício de suas funções.

Art. 30 – Os dirigentes deverão ser certificados, conforme legislação, normas e cronograma definido na regulamentação pertinente.

§1º - A EnergisaPrev disponibilizará aos dirigentes treinamento e suporte para obtenção de certificação.

§2º - É responsabilidade dos dirigentes a atualização de suas informações nos órgãos certificadores, proporcionando condições de manutenção da respectiva certificação.

CAPITULO IX - DA REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 31 - A EnergisaPrev remunerará seus dirigentes por suas atividades nos órgãos estatutários, na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Os custos decorrentes de viagens, estadias e outros relacionados ao desempenho das atribuições de Dirigente serão pagos ou reembolsados, desde que comprovados, de acordo com as normas internas da EnergisaPrev.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os casos omissos, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididos pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Este Regimento Interno dos órgãos estatutários da EnergisaPrev foi aprovado na 143ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da entidade, realizada em 16/10/2020.